www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.092, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Direito de Acesso, na Rede Pública Municipal de Saúde, a Exames e Medicamentos Prescritos por Médicos da Rede Privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pela **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente LEI

Art. 1º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada poderão ser aceitas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Bocaina do Sul, para fins de dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, desde que observados os seguintes requisitos:

I - o exame tenha sido requisitado por médico, no exercício regular da profissão;

II - na solicitação de exame, conter dados clínicos que justifiquem os mesmos. Estes são essenciais para a regulação das solicitações, pois permitem avaliar o risco do paciente e definir a prioridade do atendimento. O processo de regulação visa garantir o direito à saúde de forma universal, integral e equânime para toda a população;

III - o exame seja realizado em unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações e informações fornecidas pelo gestor municipal do SUS, com as solicitações autorizadas pelo gestor da unidade, será providenciado o devido cadastro no sistema de regulação oficial, visando garantir o regular acesso e a transparência na lista de espera.

IV - a prescrição esteja em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e Protocolo Municipal de Prescrição e Dispensação de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal e Farmácia Móvel do município de Bocaina do Sul, além dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Art. 2º A direção municipal do SUS poderá submeter as prescrições de medicamentos e solicitações de exames provenientes da rede privada, bem como o respectivo usuário, à avaliação de profissionais das equipes de saúde do SUS, com o objetivo de assegurar o uso racional e adequado dos recursos públicos, materiais, equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica apropriada.

Art. 3º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada serão aceitas nas unidades de saúde do Município, desde que o usuário esteja cadastrado na base nacional de saúde e seja atendido na unidade correspondente ao seu território de saúde, conforme seu local de residência e vínculo com a rede pública de saúde.

Art. 4º Os prontuários disponíveis nas unidades correspondentes ao território de saúde do usuário e o histórico clínico do paciente, poderão ser analisados para fins de aceitação e autorização das prescrições e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada, referentes a dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, a fim de garantir o adequado acompanhamento e a utilização racional dos recursos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Bocaina do Sul, 23 de abril de 2025.

João Eduardo Della Justina
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2025

Toda a legislação
em um só lugar!



Clique no link e conheça mais